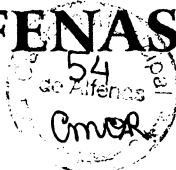




CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 5/2021**, que “*dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no 8.2.2021, em tramitação ordinária, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia na condição de conjunto de ações que visem o enfretamento dos efeitos da crise socioeconômica gerada pela Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 2º O programa municipal disposto no art. 1º, de caráter plurianual enquanto perdurar os efeitos da pandemia, será acessível à comunidade de forma universal, objetivando incentivos a agentes econômicos pessoas jurídicas e físicas de todas as classes profissionais/trabalhadores da economia local sob risco decorrente de manutenção de atividades empresariais, urbanas e rurais.

§ 1º Os critérios objetivos para fins de identificar e habilitar as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pelos incentivos consignados nesta Lei são os seguintes:

a) comprovação de situação de vulnerabilidade de sua iniciativa econômica em função da pandemia, mediante declaração de entidade de classe e/ou atividade econômica relacionada, ou ainda, Associação Rural, Comercial, Industrial e/ou de Serviços, inclusive Terceiro Setor;

b) comprovação de cumprimentos de requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento vigente para habilitação de pessoas físicas e jurídicas para recebimento de benefícios e incentivos do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



erário, mediante documento próprio (Certificado de Registro Cadastral- CRC) do Setor de Cadastros da Diretoria de Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos;

c) no caso de pessoa física, além da maioridade e responsabilidade absolutas, deve também comprovar sede da residência no Município de Alfenas -MG, devidamente comprovadas por documentação de praxe.

§ 2º O limite máximo de empréstimo para cada beneficiário (CNPF/MF ou CNPJ/MF) será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º Cessará imediatamente o incentivo à economia local em função da pandemia, objeto desta Lei, de forma absoluta, a partir do primeiro inadimplemento, ao beneficiário que deixar de quitar uma ou mais parcelas vencidas do empréstimo.

§ 4º Fica fixado que os juros máximos dos empréstimos concedidos no âmbito do Programa de Incentivo à Economia Local **em função da Pandemia**, previstos no § 1º do inciso II do art. 3º desta Lei terão como limites aqueles estabelecidos pelo Governo Federal para os empréstimos consignados do INSS, ou seja, a taxa de juros nominal mensal máxima é de 2,08%, conforme estipulado na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Economia local em função Pandemia tem como objetivos:

I - promover proteção sobre risco de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfrentamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local;

II - intensificar e articular as oportunidades aos protagonistas da iniciativa privada com incentivos específicos de ajuda financeira de acessibilidade ao crédito mediante assunção de pagamento de juros aos empreendedores sob risco;

§ 1º O Município custeará os juros do empréstimo para fomentar a economia local no limite de até 3 (três) milhões de reais, sendo este valor global, a ser regulamentado por decreto conforme parâmetros da Superintendência de Planejamento e Orçamento;

§ 2º Será instituída comissão técnica para avaliar os projetos de financiamento de juros consignados neste item;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º A Administração Municipal realizará procedimento licitatório público, visando selecionar instituições financeiras como operadores do Programa nos termos do ordenamento jurídico vigente;

III - proporcionar permissão excepcional e melhoria de uso histórico de áreas públicas como forma provisória de incentivo para atividades comercial sob risco;

IV – apoiar na área rural aos produtores sob risco com obras de melhorias e manutenção em geral na infraestrutura do setor;

V – apoiar nas áreas urbanas e rurais as atividades econômicas sob risco com disponibilização de capacitação e qualificação técnica.

Art. 4º A implantação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia dar-se-á de forma gradativa e progressiva e obedecerá, necessariamente, as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da responsabilidade coletiva do estado, da família e da comunidade com a continuidade e desenvolvimento da economia local, fortalecendo a iniciativa privada;

II - a promoção de articulação com outras instâncias públicas e privadas da sociedade como outras esferas de poder, universidades, organizações de representação de segmentos econômicos, visando sinergia e potencialização de ações de incentivo à economia local.

Art. 5º Fica incluído o Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia nos Anexos da Lei Municipal nº 4.733, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período 2018-2021, e Metas na Lei nº 4.957, de 28 de maio de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO/2021:

Resumo dos Programas por Macro objetivos

Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida

00nn – Incentivo à Economia Local em Função da Pandemia

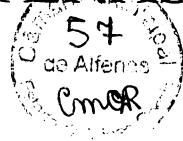
I – Programa: 00nn - Programa de Incentivo à Economia local em Função da Pandemia – Objetivo Geral: promover proteção sobre risco de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfrentamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: estabelecimentos sob risco de solução de continuidade - Recurso: Próprio, vinculado e de convênios.”

Art. 6º Ficam criadas as seguintes ações para o Programa **00nn – Incentivo à Economia Local em função da Pandemia:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – Ação 2.nnn - Manutenção das atividades institucionais do Programa Incentivo

à Economia Local em Função da Pandemia - Objetivo: Manutenção das atividades de gestão e controle do Programa. Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: estabelecimentos sob risco de solução de continuidade – Recurso (Fonte): Próprio, vinculado e de convênios.

Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial sob a formatação contábil orçamentárias dispostas no Anexo Único desta lei.

Art. 8º Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como prospectar recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal celebrar termos de colaboração, cooperação, convênios e/ou outros ajustes com Entidades Privadas e os demais órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.

§ 1º A comissão técnica prevista no § 2º do inciso II do art. 3º desta lei, visando avaliar os projetos de financiamentos de assunção de pagamento de juros a empreendedores sob risco, bem como fiscalizar as contratações decorrentes com o sistema financeiro, será constituída de no mínimo 3 (três) servidores com formação pessoal mínima de nível superior em áreas afins, oriundos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, e/ou Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com experiência mínima de 5 (cinco) anos de serviço público no universo de administração, desenvolvimento econômico e/ou finanças em qualquer das esferas de poder.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias úteis de sua constituição e reunião inaugural de nomeação, a Comissão Técnica de que trata o § 1º do art. 8º deverá disponibilizar seu Regimento Interno, estabelecendo regras de composição da mesa dos trabalhos e funcionamento geral do colegiado e relatorias, bem como roteiro da fiscalização da execução contratual da rede bancária decorrente das assunções realizadas.

§ 3º Todas as ações relativas ao Programa de Incentivo a Economia Local em Função da Pandemia, incluindo atos interlocutórios e decisórios da Comissão Técnica prevista no § 1º do art. 8º deverão ser disponibilizados em local eletrônico próprio, com página principal vinculada ao Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal.

”
M A



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º Face ao tabelamento de preços máximos fixados no § 4º do art. 2º desta Lei, a forma mais adequada de contratação da assunção de juros é a do contrato de adesão de acordo com o ordenamento vigente, devendo assim ser promovido o devido credenciamento das instituições financeiras mediante edital próprio pela Diretoria de Licitações e Contratos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O referido decreto de regulamentação deverá ser enviado ao Poder Legislativo assim que publicado, bem como as listagens de aprovação dos benefícios e beneficiários do programa, o que poderá ocorrer mensalmente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 20 de abril de 2021.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO

Quadro I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL -

<i>despesa</i>	<i>institucional</i>	<i>funcional - programática</i>	<i>Natureza - elemento</i>	<i>descrição</i>	<i>fonte</i>	<i>Valor do crédito</i>
nnnn	12.10	20.608.00nn.2.nnn	3.3.60.41	Contribuições	1100	250.000,00
nnnn	12.10	22.661.00nn.2.nnn	3.3.60.41	Contribuições	1100	250.000,00
nnnn	12.10	23.691.00nn.2.nnn	3.3.60.41	Contribuições	1100	250.000,00
nnnn	12.10	20.608.00nn.2.nnn	3.3.60.45	Subvenção Econômica	1100	250.000,00
nnnn	12.10	22.661.00nn.2.nnn	3.3.60.45	Subvenção Econômica	1100	250.000,00
nnnn	12.10	23.691.00nn.2.nnn	3.3.60.45	Subvenção Econômica	1100	250.000,00
nnnn	12.10	20.608.00nn.2.nnn	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jur	1100	500.000,00
nnnn	12.10	22.661.00nn.2.nnn	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jur	1100	500.000,00
nnnn	12.10	23.691.00nn.2.nnn	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jur	1100	500.000,00
						R\$ 3.000.000,00

Quadro II

FONTES DE ANULAÇÃO PARCIAL

<i>despesa</i>	<i>institucional</i>	<i>funcional -programática</i>	<i>elemento</i>	<i>descrição</i>	<i>fonte</i>	<i>VALOR da anulação</i>
269	10.20	15.451.0018.1.030	3.3.90.30	Mat. de consumo	11.00	500.000,00
270	10.20	15.451.0018.1.030	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jur	11.00	2.500.000,00
						R\$ 3.000.000,00

Alfenas, 20 de abril de 2021.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF